
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003147
INTERESSADO: Instituto Auxiliadora
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/08/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 058/2019

1. Histórico

O **Instituto Auxiliadora**, mantido pelo Instituto Auxiliadora, inscrito no CNPJ sob o N. 02.708.212/0001-53, localizado Avenida Dom Bosco, N. 987, Centro, Silvânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Ata de Reunião da Assembléia Geral Extraordinária Instituto Auxiliadora, fl. 03;
- ✓ Documento Pessoal, fls. 04 e 06/07;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 05;
- ✓ Estatuto, fls. 08/12;
- ✓ Prova de Idoneidade Moral, fls. 13/15;
- ✓ CNPJ, fl. 16;
- ✓ Certidões, fls. 17/21;
- ✓ Declaração de Bens, fl. 22;
- ✓ Plano Integrado de Formação, fls. 23/33;
- ✓ Escritura Pública, fl. 34;
- ✓ Habite- se, fl. 35;
- ✓ Relatório da Infraestrutura, fls. 36/41;
- ✓ Imagens da Unidade Escolar, fls. 42/56;
- ✓ Metragem dos Ambientes Físicos da Unidade escolar, fls. 57/58;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 59;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 60/62;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003147
INTERESSADO: Instituto Auxiliadora
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/08/2018

-
- ✓ Ofício- Circular N. 004/2018, fl. 63;
 - ✓ Nominata do Corpo Docente do 6º ao 9º ano e do ensino médio, fls. 64/66;
 - ✓ Carga Horária dos Professores, fl. 67;
 - ✓ Dados Estatísticos, fl. 68;
 - ✓ Síntese Curricular dos Coordenadores, fl. 69;
 - ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 70/90;
 - ✓ Plano de Ação, fls. 91/95;
 - ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 96;
 - ✓ Regimento Escolar, fls. 97/125;
 - ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 126;
 - ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 127/159;
 - ✓ Matriz Curricular, fls. 160/163;
 - ✓ Calendário Escolar, fl. 164;
 - ✓ Resolução CEE/CEB N. 53/2016, fls. 165/166;
 - ✓ Parecer e voto n. 52/2016, fls. 167/171;
 - ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 172;
 - ✓ Alvará Sanitário, fl. 173;
 - ✓ Alvará de Localização, fl. 174;
 - ✓ Laudo Técnico, fls. 175/191;
 - ✓ Acervo Bibliográfico, fl. 19

2. Análise

O **Instituto Auxiliadora** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 53/2016 com vigência de até 31/12/2018.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003147
INTERESSADO: Instituto Auxiliadora
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/08/2018

Vale ressaltar que a unidade escolar possui convênio com a prefeitura de Silvânia e com a secretaria de estado da educação de Goiás.

A educação infantil passou a ser responsabilidade do conselho municipal de educação da cidade de Silvânia, que se encontra ativo, fl. 193.

Os alvarás da vigilância sanitária, de localização e certificado do corpo de bombeiros constam nas fls. 172/174.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, secretaria, direção, coordenação, sala de professor, sala de multimídia, sala de artes, sala de vídeo, sala de apoio, salas de atividades, sala de música, capela, biblioteca, sala de leitura, laboratório de informática e ciências, cantina, banheiros, 03 quadra de esportes, sendo 02 descobertas e 01 coberta. Conta ainda com brinquedoteca, parque infantil, área de recreação externa dentre outros. Nas fls. 42/56 e 179/187, constam imagens da unidade escolar.

O acervo bibliográfico conta com 4.551 livros, sendo que 3.437 são de literatura infantil, infanto juvenil e literatura clássica, 843 volumes de enciclopédias e livros didáticos e 171 gibis.

Todos os professores que estão atuando no ensino fundamental do 1º ao 5º ano estão ministrando de acordo com suas licenciaturas.

Na fl. 68, constam os dados estatísticos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003147
INTERESSADO: Instituto Auxiliadora
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/08/2018

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 30 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto que é desenvolvido na unidade escolar relacionado à história e cultura afro brasileira e indígena.
3. Não consta o nome de fantasia no CNPJ da instituição. Sendo que foi solicitada na última resolução que fosse feita a adequação.
4. Dos 33 professores que estão atuando no ensino fundamental do 6º ao 9º ano e no ensino médio, 19 atuam fora das áreas em que foram licenciados e 01 possui apenas o ensino médio fls. 65/66. De acordo com a fl. 64, os professores são cedidos pela SEDUCE, via convênio celebrado com a unidade escolar. Segundo o laudo, os professores estão atuando dentro de sua área de formação, mas completam sua carga horária em outras áreas, pois há necessidade de reduzir o número de professores em regime de contrato temporário, fl. 190.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Instituto Auxiliadora**, mantido pelo Instituto Auxiliadora, inscrito no CNPJ sob o N. 02.708.212/0001-53, localizado Avenida Dom Bosco, N. 987, Centro, Silvânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003147
INTERESSADO: Instituto Auxiliadora
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/08/2018

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003147
INTERESSADO: Instituto Auxiliadora
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/08/2018

como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044003147**
INTERESSADO: Instituto Auxiliadora
ASSUNTO: Renovação**DE: 29/08/2018**

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N	<i>058/2019</i>
COMISSÃO	<i>08</i>
PREZIDENTE	<i>Milene</i> 29/02/19

Eliana Maria França Carneiro
Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora